



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

EMENDA

EMENDA nº 10 ao PLE 010/24 – Proc. 0355/24

Art. 1º. Inclua--se onde couber, no PLE 10/2024, a disposição que segue:

Artigo X. Ao término do Programa de Recuperação Emergencial e Auxílio Humanitário, o Poder Executivo deverá apresentar relatório contendo balanço detalhado da execução do programa, o qual deverá apresentar os seguintes dados:

I - a quantidade de beneficiários atendidos pelo programa, categorizando-os conforme os tipos de auxílios recebidos;

II - o valor total despendido pelo Executivo Municipal com a execução do referido programa; III - a avaliação da eficácia do programa em relação aos objetivos inicialmente propostos;

IV - as recomendações para futuras ações, políticas ou medidas permanentes a serem adotadas, visando melhorar a resposta a situações de emergência e calamidade pública no município.

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa garantir a transparência e prestação de contas à população e ao Legislativo, fornecendo uma avaliação abrangente do programa e suas implicações, bem como orientações para futuras ações no âmbito da gestão de situações de calamidade ou emergência.

Vereador Tiago Albrecht (Líder da Bancada do Novo)



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Jose Albrecht, Vereador (a)**, em 29/05/2024, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0744662** e o código CRC **C3E59D03**.